

Diário da Justiça

Eletrônico

 caderno 1
 ADMINISTRATIVO

 Presidente:
 Desembargador
 Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3819 • São Paulo, quarta-feira, 13 de setembro de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO



Foco em mais segurança jurídica e menos tempo na tramitação

Previsibilidade, uniformidade, celeridade e, por consequência, segurança jurídica. É o que espera o jurisdicionado ao procurar o Poder Judiciário, principalmente no Sistema dos Juizados Especiais, que trata de matérias de menor complexidade nas áreas Cível, Criminal e da Fazenda Pública. E é justamente nessa esteira que surge o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, instalado na última segunda-feira (11), nos fóruns “João Mendes Júnior” e “Hely Lopes Meirelles”, na Capital paulista.

O Colégio Recursal Estadual é órgão de segundo grau do Sistema dos Juizados Especiais e tem competência para o julgamento de recursos de decisões proferidas pelos Juizados Especiais. No modelo antigo, as turmas recursais ficavam espalhadas por todo o estado, em um total de 206, com magistrados dividindo as atenções entre a vara de origem e a atribuição recursal.

O cenário agora é outro, após a aprovação pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, em julho último, da criação de estrutura permanente para as turmas recursais. A [Resolução nº 896/23](#) veio na esteira do que determina a [Lei Complementar Estadual nº 1.337/18](#). Assim, o Colégio Recursal do Estado conta com oito Turmas Recursais de Fazenda Pública, sete Turmas Recursais Cíveis e uma Turma Recursal Criminal, integradas por juízes titulares de cargos

efetivos, de entrância final, com dedicação exclusiva.

Na ocasião da instalação do novo Colégio, o presidente do TJSP, desembargador Ricardo Mair Anafe, destacou o aspecto da segurança jurídica que será dada ao jurisdicionado, uma vez que as decisões passam a ser mais uniformes. “Com 206 turmas isso é praticamente impossível; tínhamos casos de discordância em decisões em questões estritamente de Direito”, contou o magistrado, relatando casos em que as partes apresentavam ações em outras localidades em razão de entendimento de determinada turma. “A constituição do Colégio é um prêmio ao jurisdicionado, que vai encontrar aqui a melhor e a mais célere jurisdição.”

Nas palavras do presidente, o novo órgão tem papel importante também na valorização dos juízes de 1ª instância, que passam a ter mais reconhecimento na carreira. “Com mais de 1,4 mil magistrados em entrância final, muitos, praticamente, não têm chances de chegar ao Tribunal ou mesmo ao cargo de juiz substituto em segundo grau.” Ele, ainda, revelou outra disparidade que será corrigida. “Muitas vezes acontecia de um magistrado da entrância inicial acabar julgando uma decisão de um colega da final, o que não faz o menor sentido.”



A viabilização do Colégio Recursal demandou horas e horas de trabalho árduo da equipe de assessores da Presidência, em especial dos juízes Ricardo Dal Pizzol (Gabinete Civil Executivo) e Jovanessa Ribeiro Silva Azevedo Pinto (Planejamento, Gestão e Contratos).

como tal, devemos prestigiar a previsibilidade e aplicar a lei de forma uniforme”, apontou, reforçando que, especialmente nos juizados especiais, a Justiça deve ser simples, rápida e barata.

Eleito com 34 dos 48 votos dos integrantes do Colégio Recursal, para o período entre 11 de setembro de 2023 e 10 de setembro de 2025, o juiz Carlos Eduardo Borges Fantacini, da 7ª Turma Recursal Cível, é o responsável por presidir o Colégio Recursal. No dia da instalação, o magistrado salientou a importância do novo Colégio Recursal para a segurança jurídica. “O Poder Judiciário é único e,



As instalações do Colégio Recursal estão no Fórum João Mendes Júnior (21º andar) e no Fórum Hely Lopes Meirelles (15º e 16º andares). No FJMJ ficam o cartório da Unidade de Processamento Judicial (UPJ), 24 gabinetes (3 criminais e 21 cíveis) e as salas de sessão de julgamento (3 cíveis e 1 criminal). O prédio do Fórum Hely Lopes Meirelles conta com 24 gabinetes da Fazenda Pública e três salas de sessão de julgamento. ■

Juízes que integram o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo

1º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

1ª TURMA RECURSAL CÍVEL

- ◆ Jefferson Barbin Torelli
- ◆ Rosana Moreno Santiso
- ◆ Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira

2ª TURMA RECURSAL CÍVEL

- ◆ Mônica Rodrigues Dias de Carvalho
- ◆ Léa Maria Barreiros Duarte
- ◆ Airton Pinheiro de Castro

2º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

3ª TURMA RECURSAL CÍVEL

- ◆ Celso Alves de Rezende
- ◆ Carlos Ortiz Gomes
- ◆ Olavo Paula Leite Rocha

4ª TURMA RECURSAL CÍVEL

- ◆ Gilberto Luiz Carvalho Franceschini
- ◆ Alexandre Bucci
- ◆ João Battaus Neto

3º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

5ª TURMA RECURSAL CÍVEL

- ◆ Marcos Alexandre Bronzatto Pagan
- ◆ Henrique Nader
- ◆ Eduardo Francisco Marcondes

6ª TURMA RECURSAL CÍVEL

- ◆ Marco Antonio Barbosa de Freitas

- ◆ Paulo Sérgio Mangerona

- ◆ Marcia Rezende Barbosa de Oliveira

4º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

7ª TURMA RECURSAL CÍVEL

- ◆ Antonio Carlos Santoro Filho
- ◆ Sergio da Costa Leite
- ◆ Carlos Eduardo Borges Fantacini

1ª TURMA RECURSAL CRIMINAL

- ◆ Jurandir de Abreu Júnior
- ◆ Flavio Fenoglio Guimarães
- ◆ Waldir Calciolari

5º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

1ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA

- ◆ Rubens Hideo Arai
- ◆ José Fernando Azevedo Minhoto
- ◆ José Evandro Mello Costa

2ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA

- ◆ Antonio Conehero Júnior
- ◆ Lúcia Caninéo Campanhá
- ◆ Eduardo Tobias de Aguiar Moeller

6º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

3ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA

- ◆ Ricardo Hoffmann
- ◆ Isabel Cristina Alonso Bezerra Zara
- ◆ Dimitrios Zarvos Varellis

4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA

- ◆ Domingos de Siqueira Frascino
- ◆ Luís Gustavo da Silva Pires
- ◆ Fábio Fresca

7º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA

- ◆ Gustavo Santini Teodoro
- ◆ Bernardo Mendes Castelo Branco Sobrinho
- ◆ Flávio Pinella Helaehil

6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA

- ◆ César Augusto Fernandes
- ◆ Daniel Issler
- ◆ Eliza Amélia Maia Santos

8º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

7ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA

- ◆ Fatima Cristina Ruppert Mazzo
- ◆ Claudia Sarmiento Monteleone
- ◆ Luiz Fernando Pinto Arcuri

8ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA

- ◆ Ronnie Herbert Barros Soares
- ◆ Antonio Carlos de Figueiredo Negreiros
- ◆ Alexandre Batista Alves

Comunicação Social TJSP
GC (texto) / KS, LC e PS (fotos) / LF (layout)

Comentários, críticas e sugestões de pauta, entrar em contato com a Diretoria de Comunicação Social do TJSP (imprensaj@tjsp.jus.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 383/2023
(Processo nº 2023/00043533)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** comunica que, conforme Ofício nº 239/ACI e Portaria nº 48/2023, recebidos por esta Presidência, a E. Corregedoria Nacional de Justiça realizará, no período de 23 a 27 de outubro, das 9 às 18 horas, inspeção para verificar o funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça (1º e 2º Graus) e das serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo.

COMUNICADO Nº 380/2023
(Processo nº 2023/00094427)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Recomendação nº 142/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 142, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Recomenda aos Tribunais e aos(as) Magistrados(as) a adoção de medidas junto ao Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal para fomentar a inclusão de previsão orçamentária destinada à implementação da Política Nacional de Alternativas Penais e da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional em seus instrumentos de planejamento e orçamento.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA(CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu na ADPF 347 MC que o quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro, decorrente de falhas estruturais e da falência de políticas públicas, caracteriza um estado de coisas inconstitucional, cuja superação demanda a atuação concertada de todos os Poderes e instituições públicas para a adoção de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária;

CONSIDERANDO ser a prisão medida extrema que se aplica somente nos casos expressos em lei e quando não cabível nenhuma das alternativas penais, conforme previsto na Constituição Federal (art. 5º, LXV, LXVI) e nos tratados internacionais sobre direitos humanos dos quais o país é signatário (art. 5º, § 2º), como as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio);



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a Carta de intenções assinada entre o CNJ e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com o propósito de promover ações de capacitação e o desenvolvimento do Poder Judiciário nacional no campo dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que, desde a Lei n. 6.416/1977, a legislação brasileira evoluiu para inserir mecanismos alternativos de responsabilização criminal, como a suspensão condicional da pena, as penas restritivas de direitos, a conciliação, a transação penal e a suspensão condicional do processo e, mais recentemente, o detalhado rol de medidas cautelares diversas da prisão da Lei n. 12.403/2011;

CONSIDERANDO os estudos científicos que demonstram o uso sistemático, abusivo e desproporcional da prisão provisória no país, em casos de pessoas que ao final do processo são absolvidas ou têm penas alternativas aplicadas, a exemplo de levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) publicado em 2015;

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução CNJ n. 213/2015 e os Acordos de Cooperação n. 05, n. 06 e n. 07, de 9 de abril de 2015, firmados entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), no sentido de que as medidas cautelares diversas da prisão aplicadas no âmbito das audiências de custódia serão encaminhadas para acompanhamento em serviços instituídos preferencialmente no âmbito do Poder Executivo estadual, denominados Centrais Integradas de Alternativas Penais ou com outra nomenclatura, bem como às Centrais de Monitoração Eletrônica, em casos específicos, cabendo ao MJSP, em parceria com o CNJ, elaborar manuais de gestão dessas práticas, com indicação das metodologias de acompanhamento dessas medidas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, e estabelece que



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

sejam firmados meios de cooperação com o Poder Executivo para a estruturação de serviços de acompanhamento das alternativas penais;

CONSIDERANDO o papel da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no enfrentamento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, para que a pessoa egressa e seus familiares tenham apoio estatal, da sociedade civil e do setor privado, a fim de garantir seu acesso às políticas públicas, ao trabalho, à educação e a outros serviços públicos, em especial educação, qualificação profissional e oferta de trabalho, como forma de reduzir as vulnerabilidades e inibir novas infrações penais;

CONSIDERANDO a iniciativa do CNJ, no contexto do fomento da Política de Atenção à Pessoa Egressa, para a implantação nacional dos Escritórios Sociais, estruturados em articulação entre os Poderes Judiciário e Executivo locais, que reúnem em um único equipamento público o referenciamento para todas as políticas relacionadas à ressocialização do egresso, com atendimento sistematizado para redução dos fatores de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o Escritório Social deve ser implementado com a participação das Redes Sociais, constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário, pelo órgão gestor da Administração Penitenciária Estadual, Secretarias Estaduais ou Municipais responsáveis por políticas de Assistência Social, Saúde, Trabalho, Habitação, Educação, Cultura, Direitos Humanos, Igualdade Racial, Políticas para Mulheres, e pelas entidades públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, Conselho Penitenciário, Federações empresariais, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes, bem como outras organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas efetivas para implementação da Política Nacional de Alternativas Penais e da Política de Atenção às



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Pessoas Egressas do Sistema Prisional, mediante a previsão de dotação orçamentária e cargos públicos que viabilizem a estruturação e consolidação dessas políticas;

CONSIDERANDO a necessidade de que as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública para despesas relativas à Política Nacional de Alternativas Penais e à Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional estejam alinhadas entre si, tendo em vista as regras da Constituição Federal de 1988 para o planejamento e a execução orçamentárias;

CONSIDERANDO a iminência da elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2024 – 2027 que determinará as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para os próximos quatro anos;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato Normativo n. 0004320-20.2023.2.00.0000, na 11ª Sessão Virtual, finalizada em 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais e aos(às) magistrados(as) a adoção de medidas junto ao Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal para fomentar previsões orçamentárias destinadas à implementação da Política Nacional de Alternativas Penais e da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional em seus instrumentos de planejamento e orçamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA).

§ 1º A previsão orçamentária de que trata o *caput* preferencialmente corresponderá a rubricas próprias, com recursos anuais para execução dessas políticas, conforme os parâmetros nacionais.

§ 2º Sempre que possível, os Tribunais de Justiça e os(as) magistrados(as) devem reforçar, junto à sociedade civil e às demais instituições públicas, a necessidade



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e a oportunidade da programação de ações e da efetivação dos serviços públicos relativos às alternativas penais e às políticas de egressos, como boas práticas para a racionalização do sistema penal e garantia da justiça e da segurança pública em seus respectivos Estados.

Art. 2º Com o objetivo de viabilizar a implementação da Política Nacional de Alternativas Penais e da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, será estimulada a previsão de dotações orçamentárias aptas aos seguintes objetivos:

I – implementação ou criação de novos núcleos de Centrais Integradas de Alternativas Penais e do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, atentando-se para a necessidade de interiorização dos serviços de alternativas penais;

II – contratação de equipe multidisciplinar para compor as Centrais e outros serviços, a exemplo dos Escritórios Sociais;

III – execução de convênios ou tratativas afins para proporcionar e execução de grupos reflexivos e adoção de metodologias restaurativas;

IV – estruturação ou criação de espaços físicos para funcionamento dos equipamentos de alternativas penais ou de apoio aos egressos do sistema prisional; e

V – outras ações destinadas à promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

Art. 3º Os Tribunais, particularmente por meio dos GMFs, envidarão esforços junto às secretarias de estado com atribuição para a gestão penitenciária e socioeducativas para criação de grupo de trabalho interinstitucional destinado ao acompanhamento do planejamento e da execução orçamentária relativamente à Política Nacional de Alternativas Penais e à Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, preferencialmente com a participação de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, conselhos e serviços públicos pertinentes e de associações de familiares de pessoas presas.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**



COMUNICADO Nº 381/2023
(Processo nº 2022/00097621)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Recomendação nº 143/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 143, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Recomendação CNJ n. 134/2022, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro e a relevância dos precedentes judiciais para a promoção da segurança jurídica, da estabilidade e do ambiente de negócios no Brasil.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o sistema de enfrentamento de demandas repetitivas introduzido pelo Código de Processo Civil (CPC) de 2015, que buscou simplificar e agilizar o julgamento de processos em bloco e minimizar a problemática de sentenças contraditórias ao prever o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR);

CONSIDERANDO a importância da desburocratização do processamento dos IRDRs no âmbito dos tribunais brasileiros, à luz da preservação da celeridade processual, da segurança jurídica, da isonomia e da efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 976 ao 987 da Lei n. 13.105/2015 (CPC);

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n. 0002413-10.2023.2.00.0000, na 11ª Sessão Virtual, finalizada em 18 de agosto de 2023;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***RESOLVE:**

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 34 da Recomendação CNJ n. 134/2022, com a seguinte redação:

“Art. 34.
Parágrafo único. A competência para julgar a admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas cabe ao órgão colegiado regimentalmente indicado para o respectivo julgamento, a quem também compete emitir o juízo de admissibilidade logo em seguida à distribuição, conforme previsão dos arts. 976 e 981 do Código de Processo Civil.” (NR)

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**



**COMUNICADO Nº 382/2023
(Processo nº 2023/00094436)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 144, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previstos no art. 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 325/2020, que traz como um dos seus macrodesafios o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, incluindo a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n. 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

pública, e estabelece em seu art. 5º, XIV, a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a produção de comunicações claras, objetivas e inclusivas que permitam que os cidadãos e cidadãs tenham acesso fácil, entendam e consigam utilizar as informações produzidas pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a linguagem como meio para a redução das desigualdades (ODS 10, da Agenda 2030 da ONU) e para a promoção da transparência, da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO os resultados de pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023 sobre “Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro” acerca da linguagem utilizada pelo Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Resolução CNJ n. 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n. 0000585-76.2023.2.00.0000, na 11ª Sessão Virtual, finalizada em 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais e Conselhos, com exceção do STF, a utilização de linguagem simples, clara e acessível, com o uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação.

§ 1º A utilização de linguagem simples deve prevalecer em todos os atos administrativos e judiciais expedidos pelos Juízos, Tribunais e Conselhos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 2º Para os atos que veiculam conteúdo essencialmente técnico-jurídico, os Tribunais e Conselhos poderão construir documento em versão simplificada que facilite a compreensão.

§ 3º Os Tribunais e Conselhos poderão utilizar o código de resposta rápida (*QR Code*) para fornecer informações complementares relacionadas ao documento, bem como para possibilitar o acesso a formas alternativas de comunicação, como áudios, vídeos legendados e com janela de libras ou outras.

§ 4º Para disseminar e incentivar a implementação do uso da linguagem simples, os Tribunais e Conselhos poderão promover oficinas e desenvolver guias, cartilhas, glossários e modelos que auxiliem a simplificação e a uniformização da identidade visual, com a participação dos laboratórios de inovação e da área de comunicação social.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**



SEMA - Secretaria da Magistratura

ASSENTO REGIMENTAL Nº 587/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o decidido pelo Colendo Órgão Especial nos autos do processo nº 2020/34935 – SEMA 1.2.1;

RESOLVE promover as seguintes alterações no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Art. 1º - Acrescentar o art. 41-A com a seguinte redação:

“Art. 41-A - Em caso de julgamento em forma virtual, a turma julgadora inicialmente formada prevalecerá até a conclusão, ressalvado o afastamento de integrante, que ainda não tenha votado, do órgão fracionário, bem como o disposto no art. 134, § 1º.”

Art. 2º - O inciso I do art. 108 e os §§ 1º e 2º do art. 134 passam a ter as seguintes redações:

“Art. 108 (...)

I – o desembargador com visto nos autos ou que pedir adiamento do julgamento, inclusive nos casos de conversão de julgamento virtual em presencial, independentemente do motivo da cessação de sua participação no órgão julgador;”

(...)

“Art. 134 (...)

§ 1º A ausência do revisor (2º juiz), se o caso, que ainda não tenha votado acarretará o adiamento do julgamento, salvo se seu afastamento for superior a quarenta dias, quando será substituído. Na mesma situação também será substituído, no julgamento virtual, o vogal que ainda não tenha votado.

§ 2º A ausência ocasional de vogal não acarretará adiamento, inclusive em julgamento presencial fruto de conversão de julgamento iniciado virtualmente, se for possível substituição por outro juiz.”

Art. 3º - Este Assento Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 903/2023

Altera o artigo 1º, caput, e §2º, da Resolução nº 549/2011, alterada pela Resolução nº 772/2017.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a oposição ao julgamento virtual,

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo nº 2020/34667 – SEMA 1.2.1,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º, caput, e § 2º, da Resolução nº 549/2011, modificada pela Resolução nº 772/2017, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - As apelações, agravos de instrumento que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou de evidência, mandados de segurança, habeas corpus, conflitos de competência, ações originárias e agravos internos de competência originária quando houver extinção do processo pelo relator serão, preferencialmente, julgados em sessão virtual, a critério da turma julgadora, ressalvada expressa oposição de qualquer das partes, com motivação declarada, mediante petição protocolizada no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição dos autos que, para este fim, servirá como intimação”

(...)

“§ 2º - Será realizado o julgamento virtual quando incabível a sustentação oral, salvo se for promovido destaque para julgamento em sessão presencial, ou telepresencial, por integrante da turma julgadora, facultando-se aos interessados a apresentação de memoriais, em até 5 dias úteis, após a distribuição do recurso ao relator”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Comunicação Social - SPr 3

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS

Tabela editada em face da Jurisprudência ora predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,063840
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,775106
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,135854
ABR	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,354522
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,752199
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,679637
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,811842
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993



	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR	10.323,157739	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAI	14.747,663145	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN	21.049,339606	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327
ABR	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233
MAI	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170
JUN	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264
JUL	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835
AGO	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835
SET	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257
OUT	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289
NOV	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174
DEZ	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931	69,876800	73,008384
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311	70,128356	73,147099
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193	70,507049	73,271449
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676	71,049953	73,403337
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	68,024227	71,476252	73,234509
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	68,316731	71,583466	73,051422
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	69,293660	71,590624	73,270576
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	69,466894	71,662214	73,592966
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	69,466894	71,748208	73,857900
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	69,675294	71,712333	74,500463
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	69,953995	71,741017	75,163517
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	69,779110	72,128418	75,877570

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	76,985382	84,807227	89,838289						
FEV	77,193242	85,375435	90,251545						
MAR	77,826226	86,229189	90,946481						
ABR	78,495531	87,703708	91,528538						
MAI	78,793814	88,615826	92,013639						
JUN	79,550234	89,014597	92,344888						
JUL	80,027535	89,566487	92,252543						
AGO	80,843815	89,029088	92,169515						
SET	81,555240	88,753097	92,353854						
OUT	82,533902	88,469087							
NOV	83,491295	88,884891							
DEZ	84,192621	89,222653							



OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até setembro de 2023, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988
Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 92,353854 (setembro/2023) = R\$154,71.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN
Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN
Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"
Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)
Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)
Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)
Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)
Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)
Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.

SEMA 1.1

SEMA 1.1.1

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

01) Nº 0000834-71.2023.2.00.0826 – CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a autuação da representação formulada pela Doutora GISELA LUISA STERZI DE BRITTO, advogada, de 27/08/2023, no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000834-71.2023.2.00.0826, que poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2020 da E. Presidência desta Corte, a interessada deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda e declaração ou cópia do comprovante de residência, no e-mail: sema1.1@tjsp.jus.br.

ADVOGADA: GISELA LUISA STERZI DE BRITTO – OAB/SP nº 439.477.

02) Nº 0000846-85.2023.2.00.0826 – CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica a autuação da representação formulada por MARIA NAZARETH DE ARAUJO, de 31/08/2023, no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000846-85.2023.2.00.0826, que poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2020 da E. Presidência desta Corte, a interessada deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda e declaração ou cópia do comprovante de residência, no e-mail: sema1.1@tjsp.jus.br.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, combinado com o artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

Nº 0000781-90.2023.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por OMAR ABRÃO SAHÃO, de 09/08/2023.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra da respectiva decisão foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.



SEMA 1.3

COMUNICADO nº 15/2023
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
TURMA ESPECIAL – SUBSEÇÃO I - ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Privado **COMUNICA** a indicação do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA, da E. 4ª Câmara de Direito Privado, para integrar, na qualidade de SUPLENTE, a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Privado – Subseção I, a partir de 13/09/2023.

(a) **Artur Cesar Beretta da Silveira**, Presidente da Seção de Direito Privado

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2.2

COMUNICADO Nº 364/2023

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMUNICA** aos Excelentíssimos Senhores Magistrados de 1ª e 2º graus o procedimento de **elaboração da ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DE 2024**, nos termos da Resolução nº 846/2021:

I) DO PRAZO E DA FORMA DE REGISTRO DAS OPÇÕES DE FÉRIAS

Os registros de opções das férias deverão ser feitos no período de **28 de agosto a 15 de setembro de 2023**, acessando o **Módulo de Escala de Férias** (<https://www.tjsp.jus.br/RHM/Ferias/>). **Não serão aceitas opções de férias intempestivas e/ou enviadas por outro meio que não o sistema informatizado.**

Dentro do sistema, as **opções deverão ser registradas em ordem de 1 a 6**, de acordo com a preferência, na seguinte conformidade:

Para o 1º período, entre os meses de **janeiro a junho**;

Para o 2º período, entre os meses de **julho a dezembro**.

A **ausência de indicação da preferência** de data de fruição no prazo fixado importará **aceitação da escala determinada pela E. Presidência**, em qualquer dos meses em que houver vaga.

O procedimento de operação do módulo de escala de férias encontra-se em formato de vídeo, que será encaminhado por e-mail institucional e pela plataforma *Microsoft Teams*. Também poderá ser consultado no manual do sistema, disponível na página inicial do módulo.

II) DO PROCEDIMENTO DO DIRETOR DE FÓRUM DA SEDE DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

No período de **18 a 29 de setembro de 2023**, os **magistrados diretores de Fóruns das Comarcas sede das Circunscrições Judiciárias** deverão acessar o Módulo de Escala de Férias para **encaminhamento das opções de férias** dos magistrados integrantes da respectiva Circunscrição à **Secretaria da Magistratura**, em atenção ao disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução.

Caso seja necessária eventual adequação, os diretores deverão entrar em contato com a Sema pelo e-mail sema.escalaferias@tjsp.jus.br. Superado o prazo de atuação do Juiz Diretor, a escala será processada na forma do item III do presente comunicado.

O procedimento de envio no módulo de escala de férias será remetido em formato de vídeo aos diretores de fórum das sedes das Circunscrições Judiciárias e poderá ser consultado também no manual do sistema, disponível na página inicial do módulo de escala de férias.

III) DO PROCESSAMENTO DA ESCALA DE FÉRIAS

No processamento da escala, as opções apresentadas serão acolhidas de acordo com o critério de antiguidade geral na carreira (*caput* do art. 5º da Resolução nº 846/2021), não sendo **possível obter como 1ª opção** os meses de **junho** (1º período) e **julho** (2º período), por serem **meses consecutivos**.

A escala será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico até o dia **15 de outubro de 2023** (§ 4º do art. 5º da Resolução nº 846/2021). Também poderá ser consultada, a qualquer momento, no módulo de escala de férias.

IV) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a escala de férias de 2024, com até **60 (sessenta) dias de antecedência ao mês de férias definido por escala**, os magistrados deverão registrar formalmente, no **Portal SEMA**, a impossibilidade em usufruir as férias agendadas ou o interesse em usufruí-las efetivamente, observando-se o critério de usufruto de 30 dias por semestre, bem como o disposto no § 3º do art. 3º e no art. 9º da Resolução nº 846/2021.

Outros esclarecimentos poderão ser solicitados à Secretaria da Magistratura, encaminhando e-mail para sema.escalaferias@tjsp.jus.br.



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

1) Nº 0000860-69.2023.2.00.0826 – BAURU – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por MICHELE OLIVEIRA SOUTO MATTEI, por seu advogado, de 05/09/2023, foi autuada no sistema PJECOR, sob o nº 0000860-69.2023.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando declaração ou comprovante de residência da representante bem como procuração com poderes específicos, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE – OAB/SP nº 122.983.

2) Nº 0000861-54.2023.2.00.0826 – PAULÍNIA – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada pelo Doutor GUILHERME RODRIGUES TRAPÉ, advogado, de 05/09/2023, foi autuada no sistema PJECOR, sob o nº 0000861-54.2023.2.00.0826, e poderá ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda, no e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES TRAPÉ – OAB/SP nº 300.331.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) Nº 0000792-22.2023.2.00.0826 – CAPITAL - Representação formulada por ALESSANDRA FERNANDA DE CAMARGO CESAR, de 16/08/2023.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada ao e-mail informado nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1126956-06.2021.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues - Apelante: SANDRA LUCIA RODRIGUES PAULINO - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Trata-se de apelação interposta por Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues e Sandra Lucia Rodrigues Paulino contra a r. sentença que, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação de declaratória ajuizada contra Sérgio Jacomino, 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 121/123). Preliminarmente, os apelantes arguem a nulidade da sentença proferida e, por conseguinte, a necessidade de retificação do polo passivo da ação, como requerido, para inclusão da pessoa física do registrador e também da Companhia Mercantil e Agrícola São Francisco, sem prejuízo da manutenção, como réu, do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo. No mérito, afirmam ser incontroversa a ocorrência de erro registrário, eis que existentes duas transcrições referentes ao mesmo imóvel. Pugnam, assim, pela procedência do pedido, para retificação do registro e correção do erro apontado, reconhecendo-se a prevalência da transcrição nº 54.065, em que figura como proprietária do imóvel, com o consequente cancelamento da transcrição nº 56.125, em que figura como proprietária do imóvel a Companhia Mercantil e Agrícola São Francisco (fls. 133/146). Contrarrazões recursais a fls. 152/166. A fls. 178, os apelantes manifestaram expressa oposição ao julgamento virtual do recurso. A Douta Procuradoria de Justiça manifestou seu desinteresse no feito (fls. 183/185) e, posteriormente, requereu a redistribuição do feito (fls. 188). É o relatório. Não obstante a questão tratada nos autos diga respeito a ato praticado por Oficial de Registro de Imóveis, a ação distribuída perante a 1ª Vara Cível do Foro Central da Capital tem caráter inequivocamente jurisdicional, o que retira tanto do Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para julgar a apelação interposta. Com efeito, a causa de pedir e os pedidos formulados pelos apelantes revelam pretensão relacionada a direitos reais e à propriedade do imóvel objeto da transcrição nº 54.065, em detrimento da propriedade indicada na transcrição nº 56.125, ambas do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo. Nesse cenário, impõe-se o reconhecimento da competência das Câmaras de Direito Privado para conhecer do pedido, corroborada pelos seguintes julgados: COMPETÊNCIA Ação originária versando sobre exigência de certidão negativa para arquivamento notarial Demanda ajuizada contra ato do Oficial do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos Não caracterização de tema típico de Direito Administrativo ou regimentalmente correlato Exegese do artigo 289 do atual Regimento Interno desta Corte, associado ao artigo 184 do Regimento Interno anterior Afirmação da incompetência da Seção de Direito Público Determinada a remessa dos autos à Colenda Seção de Direito Privado. (TJSP; Apelação/Reexame Necessário 0045763-17.2012.8.26.0224; Rel. Fermino Magnani Filho; 5ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 03/05/2016; Data de Registro: 03/05/2016). Apelação Carta de Adjudicação - Recusa de registro pelo Oficial de Registro de Imóveis - Juiz da causa que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação - Inconformismo que não se volta contra decisão proferida pelo Juiz Corregedor Permanente da serventia extrajudicial, em procedimento de dúvida Matéria jurisdicional - Incompetência do C. Conselho Superior da Magistratura - Recurso não conhecido, com remessa dos autos à Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (TJSP; Apelação Cível 1002711-



66.2016.8.26.0400; Relator (a): Pinheiro Franco (Corregedor Geral); Órgão Julgador: Conselho Superior de Magistratura; Foro de Olímpia - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/05/2019; Data de Registro: 21/05/2019). Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso I, alínea 33, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino a redistribuição dos autos à Primeira Subseção da Seção de Direito Privado. Int. São Paulo, 11 de setembro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Corregedor Geral) - Advs: Breno Rafael Rebelo Gil (OAB: 309020/SP) - Celso Cordeiro de Almeida E Silva (OAB: 161995/SP) - Saulo Vinícius de Alcântara (OAB: 215228/SP) - Tiago de Lima Almeida (OAB: 252087/SP) - Daniel Bruno Linhares (OAB: 328133/SP) - Mariana Inacio Facioli (OAB: 345087/SP)

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 642/2023

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2019/19082 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos **desistentes ou não aprovados** no 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que seus documentos e fotografias estão disponíveis para retirada até o dia **01/04/2024**, nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça – DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo – SP, das 13:00 às 17:00 horas. **COMUNICA, FINALMENTE**, que findo o prazo, serão eles destruídos (subitem 3.1.6.3, do Edital nº 01/2021 – Abertura de Inscrições).

(13, 14 e 15/09/2023)

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 643/2023 (Processo Digital nº 2023/98874)

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que, nos termos da Recomendação nº 51/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, devido à situação de calamidade pública verificada no Estado do Rio Grande do Sul, os juízos criminais poderão efetuar repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Corregedoria Geral da Justiça daquela Unidade da Federação (Banco Banrisul 041, agência 1099, conta 03-201312.0.6, CNPJ 89.522.064/0001-66), nos termos do artigo 483-A, parágrafos primeiro, segundo e terceiro das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, cabendo à unidade recebedora destinar os valores transferidos às entidades credenciadas e proceder à análise, no momento oportuno, das prestações de contas. Os repasses realizados serão informados através do *e-mail* dicoge2@tjsp.jus.br

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2023/94081 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Ciência à recorrente do teor da decisão proferida pelo Exmo. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça no processo DICOGE nº 2023/94081 (autos nº 1000677-32.2023.8.26.0996) aqui transcrito: "Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso inominado interposto por ADRIANA MARIA DE SOUSA, qualificada nos autos. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão à MMª. Juíza de Direito Coordenadora do DEECRIM – 5ª RAJ (Presidente Prudente). Intimem-se e arquivem-se os autos." São Paulo, 05 de setembro de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça. Advogado: Cauê Sacomandi Contrera – OAB/SP nº 347.625.

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1002562-11.2021.8.26.0363 - MOGI-MIRIM - LUIS FERNANDO HAESBAERT.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino** a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 04 de setembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** FIORAVANTE BIZIGATO, OAB/SP 270.076.

PROCESSO Nº 1000946-71.2022.8.26.0102 - CACHOEIRA PAULISTA - ALEX SANDRO JOAQUIM DOS SANTOS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao recurso e **determino** a extração das principais peças dos autos para análise da discussão referente ao uso abusivo do CEJUSC, por esta Corregedoria Geral da Justiça, no exercício do poder normativo e hierárquico da atividade judicial, encaminhando-se à Equipe de Correição Judicial. São Paulo, 05 de setembro de 2023. (a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** OSWALDO JOSÉ DA COSTA ARAUJO, OAB/SP 113.844 e PEDRO ADRIEN STEPHAN, OAB/MT 26.915/O.

PROCESSO Nº 0013744-47.2018.8.26.0482 - PRESIDENTE PRUDENTE - LUIS JOSÉ ZAMPIERI BERTACO e OUTROS.

DESPACHO: Vistos. Determinada a juntada da cópia da matrícula nº 51.462 do imóvel retificando (fls. 388), os recorrentes permaneceram inertes (fls. 390/391). Oficie-se ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Presidente Prudente para apresentar a referida cópia da matrícula. Aguarde-se por 10 dias. Após, tornem conclusos. São Paulo, 06 de setembro de 2023. (a) **CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** LUIS GUSTAVO MARANHO, OAB/SP 245.222.



COMUNICADO CG Nº 644/2023

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

COMARCA	UNIDADE
QUELUZ	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2023/15.064 – CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator TASSO DUARTE DE MELO, no uso de suas atribuições legais, em 12/09/2023, exarou o seguinte despacho (fl. 1.747/1.748 dos autos): “Vistos. Fls. 1.731/1.743: cuida-se de requerimento da defesa para redesignação de audiência de instrução, agendada para 18, 19 e 20.09.23 (fls. 1.688/1.691), sob fundamento de que (a) haveria nulidade da intimação por *e-mail* para manifestação sobre as conclusões da perícia médica e sobre a planilha de produtividade (fl. 1.686) e (b) o Magistrado não poderia comparecer ao ato em razão do gozo de férias e viagem ao exterior previamente agendada, devidamente autorizado por este E. Tribunal de Justiça (fl. 1.740). Embora não vislumbre, de plano, eventual nulidade, tendo-se presente a ciência inequívoca de todo o processado pela defesa (fls. 1.676 e 1.680/1.681), **defiro** a devolução do prazo para manifestação sobre as conclusões da perícia médica e sobre a planilha de produtividade, a ser cumprido em 15 (quinze) dias. Ademais, **defiro** também a redesignação da audiência de instrução, mais uma vez informado pelos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, além da inexistência de prejuízo (*pas de nullité sans grief*). Comunique-se ao e. Juiz Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal, Dr. Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, a quem foram delegados os poderes instrutórios (CNJ, Res. 135, art. 18, § 1º - fls. 1.606/1.609), para as providências cabíveis, agendando-se a audiência, preferencialmente, para as datas imediatamente posteriores ao retorno do Magistrado ao país (25.09.23 - fl. 1.743). Int.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2023/15.064 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Luciana Padilla Guardia - OAB/SP nº 376.472, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

Nº 2023/15.064 – CAPITAL - O Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA, Juiz de Direito Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal, no uso de suas atribuições legais, em 12/09/2023, exarou o seguinte despacho (fl. 1.758/1.761 dos autos): “Vistos. Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 121 (fls. 1.453/1.510) da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, em face de (...), por violação, em tese, ao artigo 35, incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN e aos artigos 2º, 20 e 22, do Código de Ética da Magistratura Nacional (Resolução CNJ nº 60/2008). Regularmente processado o presente PAD, adveio manifestação da Douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 16 da Resolução CNJ nº 135/2011, arrolando as seguintes testemunhas: (...) (fls. 1.544). Citado, ofertou o representado regular manifestação, nos termos do artigo 17 da Resolução CNJ nº 135/2011, aduzindo matéria preliminar e arrolando as seguintes testemunhas: (...) (fls. 1.558/1.572). A seguir, adveio deliberação do E. Des. Relator, nos termos do artigo 18, *caput*, da Resolução CNJ nº 135/2011, afastando as preliminares arguidas e determinando a instrução processual, com delegação de poderes a este Magistrado, nos termos do § 1º do artigo referido (fls. 1.606/1.609). Houve realização, outrossim, de perícia médica, com laudo juntado a fls. 1.668/1.673, e juntada de planilha atualizada de produtividade (fls. 1.679). Vieram-se, portanto, nos termos da delegação de poderes instrutórios (art. 18, § 1º, da Resolução CNJ nº 135/2011), os autos para devida instrução processual. Designada audiência de instrução (fls. 1.688/1.691), adveio petição da defesa requerendo a redesignação do ato, bem como a devolução do prazo para manifestação acerca do laudo pericial juntado (petição juntada a fls. 1.731/1.738), o que foi deferido por Sua Excelência, o E. Des. Relator, conforme fls. 1.747/1.748. Nestes termos, portanto, retornaram-me os autos para a designação de nova data para a instrução do feito. Conforme já fundamentado, à vista da natureza do feito, bem como das questões debatidas, reputo preferível realizar-se a instrução processual para a oitiva das testemunhas arroladas, servidores deste Tribunal de Justiça, na modalidade PRESENCIAL, mediante audiência uma, a realizar-se em dias sucessivos (§ 5º do artigo 18 da Resolução CNJ nº 135/2011). Designo, portanto, audiência de instrução a realizar-se em 02 de outubro de 2023, às 09h30, na Sala 404, 4º Andar, deste Tribunal de Justiça, para oitiva das seguintes testemunhas: (...). Designo, ainda, audiência de instrução, em continuação, a realizar-se em 03 de outubro de 2023, às 09h30, na Sala 404, 4º Andar, deste Tribunal de Justiça, para oitiva das seguintes testemunhas: (...). Designo, por fim, audiência de instrução, em continuação, a realizar-se em 04 de outubro de 2023, às 09h30, na Sala 404, 4º Andar, deste Tribunal de Justiça, para oitiva das seguintes testemunhas: (...). As demais testemunhas arroladas pelo representado, em número de sete Magistrados, à vista da prerrogativa prevista no artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, serão oportunamente ouvidas. Solicite-se a reserva da Sala 404 do Palácio da Justiça, nos dias agendados para realização da audiência designada. Solicite-se, ainda, disponibilização de estenotipistas, em número suficiente, para registro das oitivas referidas, bem como disponibilização de instrumentos hábeis à gravação, em áudio e vídeo, da solenidade. Expeça-se todo o necessário à intimação e/ou requisição dos servidores para comparecimento à solenidade designada, pelo meio mais célere. Em relação aos servidores lotados no gabinete do Magistrado representado, tendo-se em vista seu afastamento regulamentar, reputo conveniente e prudente, na esteira do anteriormente despachado, encaminhar-se ofício ao Excelentíssimo Desembargador Presidente da Seção de Direito



Criminal, solicitando seus bons préstimos para a apresentação das testemunhas (...). Intimem-se, outrossim, o representante da Procuradoria Geral de Justiça, o representado (via e-mail, com cópia do presente) e sua douda defesa. Cumpra-se e intimem-se.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2023/15.064 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Luciana Padilla Guardia - OAB/SP nº 376.472, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 13/09/2023, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Em aditamento

Nº 2014/123.488 – OFÍCIO da Exma. Senhora Ministra MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, comunicando a prorrogação da convocação da Doutora LORENA DANIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca da Capital, para continuar atuando como Juíza Instrutora no Gabinete da Ministra Laurita Vaz, pelo período de seis meses, a contar de 16 de setembro de 2023, com prejuízo de sua designação.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 20/09/2023, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processo novo

Nº 0000603-44.2023.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 84ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

AFIXAÇÃO DE PLACAS

01. Nº 2020/10.612 - OFÍCIOS da Doutora LUCIANA CASSIANO ZAMPERLINI COCHITO, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Diretora de Fórum da Comarca de São José do Rio Preto, solicitando autorização para afixação de placas alusivas à instalação das 3ª e 4ª Varas da Família e das Sucessões, das 9ª e 10ª Varas Cíveis e da Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias, bem como das Unidades de Processamento Judicial das Varas Cíveis e da Família.



CONSELHO SUPERVISOR

02. Nº 2023/24.021 - EXPEDIENTE referente a celebração de convênio entre o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ubatuba e o PROCON local, com a finalidade de agilizar o atendimento aos consumidores, observando o disposto nas Leis nºs 8.078/90 e 9.099/95.

DOCÊNCIA

03. Nº 1998/958 - Desembargador JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR.

EXPEDIENTES DIVERSOS

04. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pelo Doutor ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V – São Miguel Paulista, e pela Doutora LUCIENE PONTIROLLI BRANCO, Juíza de Direito da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional V – São Miguel Paulista.

05. Nº 2088877-76.2023.8.26.0000/50001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Ricardo Mair Anafe. Embargante: Ana Paula Caricilli. Embargado: Conselho Superior da Magistratura. Advogado(a): Gustavo Henrique Righi Ivahi Badaró - OAB nº 124.445/SP e Jennifer Cristina Ariadne Falk Badaró - OAB nº 246.707/SP.

DOCÊNCIA

06. Nº 1996/96 - Doutor EMERSON SUMARIVA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; **07. Nº 1997/81** - Doutor MARCOS DE LIMA PORTA, Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital; **08. Nº 1999/877** - Doutor EDISON TETSUZO NAMBA, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; **09. Nº 2001/125** - Doutor JOSÉ ROBERTO BERNARDI LIBERAL, Juiz de Direito da Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Araraquara, designado para atuar como coordenador da unidade do DEECRIM da 6ª RAJ – Ribeirão Preto; **10. Nº 2002/469** - Doutor RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, Juiz de Direito Titular II da 10ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

11. Nº 2007/27.241 - Doutor CLÁUDIO BÁRBARO VITA, Juiz de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Catanduva; **12. Nº 2018/84.844** - Doutora CLÁUDIA GUIMARÃES DOS SANTOS, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; **13. Nº 2022/45.247** - Doutora MARÍLIA VIZZOTTO, 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Avaré; **14. Nº 2023/63.624** - Doutora BRUNA MENDES FERREIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cerqueira César; **15. Nº 2023/85.183** - Doutor ÉVERTON WILLIAN PONA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Pilar do Sul; **16. Nº 2023/86.049** - Doutor LUCIANO PERSIANO DE CASTRO, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Suzano.

AUXÍLIO-SENTENÇA

17. Nº 2012/40.786; 18. Nº 2023/81.781; 19. Nº 2023/86.779; 20. Nº 2023/86.829.

AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

21. Nº 2020/54.433.

EXPEDIENTE DIVERSO

22. Nº 2020/57.587 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis do Foro Regional II – Santo Amaro.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

23. Nº 0010864-78.2019.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Edilton Alves Cardoso Junior. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogado: Edilton Alves Cardoso Junior - OAB nº 239.858/SP.

24. Nº 1003716-84.2018.8.26.0358 - APELAÇÃO – MIRASSOL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol. Advogados: Cristiano Amaro Rodrigues - OAB nº 84.933/MG, Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva - OAB nº 110.856/MG e David Antunes David - OAB nº 84.928/MG.

25. Nº 1005822-87.2021.8.26.0269 - APELAÇÃO – ITAPETININGA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Fazenda do Estado de São Paulo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga. Advogado: José Galbio de Oliveira Junior - OAB nº 430.658/SP.

26. Nº 1112871-78.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Sandra Mara de Oliveira Faria. Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Sandra Mara de Oliveira Faria - OAB nº 232.377/SP.



Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/09/2023

Embargos de Declaração Cível	1
Total	1

1006035-77.2020.8.26.0609/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Taboão da Serra; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1006035-77.2020.8.26.0609; Registro de Imóveis; Embargte: Robferma Administração e Participações Ltda; Advogado: Karlo Patrick Santos de Souza (OAB: 421445/SP); Advogada: Evellyn Policarpo Pilz da Costa (OAB: 443448/SP); Advogado: Luciano Siqueira Ottoni (OAB: 176929/SP); Advogado: Fabio Di Carlo (OAB: 242577/SP); Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2023

Apelação Cível	1
Total	1

1022017-28.2022.8.26.0071; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Bauru; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1022017-28.2022.8.26.0071; Registro de Imóveis; Apelante: Assuã Incorporadora Ltda. (em recuperação judicial); Advogado: André Luiz Bien de Abreu (OAB: 184586/SP); Advogado: Thiers Maggi Diaz Parra (OAB: 390831/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. ALEXANDRE DAVID MALFATTI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Álvaro Torres Júnior, na 20ª Câmara de Direito Privado de 11/09/2023 a 22/09/2023, sem prejuízo da designação anterior.

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Dr. JOEL BIRELLO MANDELLI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para assumir a cadeira do Desembargador Sidney Romano dos Reis, na 6ª Câmara Direito Público, no período de 11/09/2023 a 15/10/2023, cessando, somente neste período, a designação anterior do Magistrado para auxiliar a referida Câmara.

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, no final do Titular I, 29ª Vara Criminal - Capital de 12/09/2023 a 15/09/2023, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dra. FERNANDA HELENA BENEVIDES DIAS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, no final do Titular I, 6ª Vara Criminal - Capital de 12/09/2023 a 18/09/2023, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.